



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riодante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã, CEP: 19830-023, CNPJ 02.652.664/0001-60
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

ATO DA MESA N.º 5/2.026

Institui o Manual Orientativo para o processo legislativo e para a fiscalização da execução das emendas parlamentares impositivas.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, III e IV, da Lei Orgânica Municipal, e art. 23, VIII e IX, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o quanto decidido monocraticamente pelo Ministro Flávio Dino, do Excelso Supremo Tribunal Federal da República, em 23 de outubro de 2.025, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 854 (n.º único CNJ 0055919-50.2021.1.00.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e aperfeiçoar o processo legislativo para indicação, aprovação e execução das emendas parlamentares impositivas de âmbito municipal;

CONSIDERANDO ainda a Requisição de Documentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para instrução do processo de tomadas de contas da Câmara de Vereadores de Echaporã de 2.025 (n.º TCE 5689.989.24-2);

FAZ SABER que ela adota e promulga o seguinte ATO:

Art. 1º Fica criado, nos termos do Anexo deste Ato, o Manual Orientativo da Câmara Municipal de Echaporã, para o processo legislativo e para a fiscalização da execução das emendas parlamentares impositivas de âmbito local, com os seguintes objetivos:

I – dar transparência “ponta a ponta” de todo o processo, com foco às fases do diagnóstico (identificação de carências), da deliberação parlamentar (indicação, debate e aprovação das sugestões de despesas), e de execução (fiscalização do cumprimento das despesas);

II – fixar regramento, com limites de datas, para encaminhamento prévio dos planos de trabalho às Pastas competentes, para coleta de sugestões;

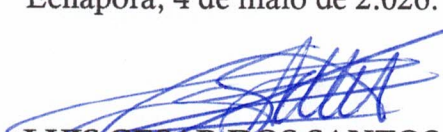
III – fornecer à população e às autoridades convidadas para a(s) audiência(s) pública(s) de instrução do projeto de lei orçamentária, dados concretos para avaliação prévia à aprovação das emendas;

IV – estabelecer fiscalização periódica global oficial, através da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ao menos quadrimestral, da execução das emendas;

V – alimentar o sítio eletrônico da Câmara Municipal com os documentos produzidos, mantendo atualizados os dados a respeito das emendas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã, 4 de maio de 2.026.


LUIS CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã, CEP: 19830-023, CNPJ 02.652.664/0001-60

E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

Lucio
LÚCIO FLÁVIO DA SILVA FALQUI
Vice-Presidente da Câmara

Marla
MARLA CRISTIANE MERINO VILLA
Primeira-Secretária

Roseli
ROSELI APARECIDA MONTIN BEZERRA
Segunda-Secretária

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra. Encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 06 / 05 / 2026.

Ivo
IVO WILLIAN DE SOUZA LIMA
Diretor Geral de Secretaria



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã, CEP: 19830-023, CNPJ 02.652.664/0001-60
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

ANEXO

MANUAL ORIENTATIVO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

1. Do Manual e seu escopo:

Este Manual Orientativo (M.O.), tem por objetivo auxiliar os Vereadores e toda a população, a compreenderem o processo legislativo envolvendo o diagnóstico, a indicação, a deliberação e a execução das emendas impositivas, em atendimento ao quanto decidido pelo E. STF na ADPF n.º 854, e quanto requisitado pelo E. TCE/SP, no âmbito da fiscalização das Contas da Câmara Municipal.

2. Definição de “emenda impositiva”:

As emendas impositivas constituem-se em alterações, sugeridas pelos Vereadores, ao projeto de lei do orçamento anual, envolvendo a criação ou o majoramento de despesas, a serem custeadas por parcela das receitas que inicialmente foram fixadas na reserva de contingência do Poder Executivo, em atendimento às determinações da Lei Orgânica Municipal, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro. Essas alterações ganham especial relevância porque, uma vez transformadas em lei, precisam ser cumpridas pelo Poder Executivo, salvo por impedimentos de ordem técnica, devidamente justificados. No tocante ao processo legislativo, é de se notar que as emendas devem ser apresentadas na Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a qual sobre elas e sobre todo o projeto, deve elaborar parecer, após a realização de audiência pública de instrução. As emendas devem ser aprovadas até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto, sendo que ao menos a metade dessas deve ser destinada às ações e serviços de saúde. O valor real correspondente ao percentual é informado à Câmara no mês de fevereiro de cada ano, durante a audiência das metas fiscais do 3º Quadrimestre do ano anterior. O valor, então, é dividido igualmente pelo número de Vereadores (por 9, portanto), e o quociente representa o valor individual de emendas por Vereador. Como dito, metade desse quociente, no mínimo, deve ser destinado para ações e serviços de saúde. É perfeitamente admissível que dois ou mais Vereadores, ou mesmo que todos os 9 (nove) membros da corporação legislativa, subscrevam uma ou todas as emendas, desde que sejam respeitados os percentuais e as normas acima delineados. Após votação na Comissão, o texto segue para deliberação final do plenário, por maioria simples. Em seguida, o projeto segue para sanção do Executivo, que pode também vetá-lo no todo ou em parte.

3. Processo legislativo – fases de diagnóstico e de deliberação:

Após o protocolo do PLOA, que é sempre de iniciativa privativa do Poder Executivo, a proposição é despachada para análise exclusiva da Comissão de Orçamento, que tem também a prerrogativa de aprovar parecer sobre o projeto. O colegiado também responsável por convocar e realizar ao menos uma audiência de instrução para o projeto. Todos os Vereadores podem apresentar as emendas à Comissão, e essas serão analisadas até 10 (dez) dias após a audiência pública. É dever do Vereador autor da emenda, efetuar diligências durante a fase de diagnóstico, ou seja, identificar, documentar e justificar a carência que pretende ver suprida pela emenda. Uma boa prática é montar um plano de trabalho direcionado previamente à Pasta que pretende ver atendida, para que seja realizada uma estimativa básica dos custos que envolveriam o



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã, CEP: 19830-023, CNPJ 02.652.664/0001-60

E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

cumprimento total da despesa, e o respectivo enquadramento no cronograma de ações planejadas. Após o diagnóstico e a efetiva apresentação da emenda na Comissão, começa a fase de deliberação pelo Legislativo, com a confecção do Parecer da CPOFC a respeito do projeto e de todas as emendas. Geralmente, o relator do projeto apresenta ao colegiado um substitutivo que acaba engloba todas as emendas que foram acolhidas. Se a Comissão não acolher qualquer sugestão, admite-se que 1/3 (um terço) da Câmara solicite ao plenário que afaste as conclusões do Parecer do colegiado, e aprove a solicitação. Há que se notar, também, que a Procuradoria da Câmara realiza todo o acompanhamento das solicitações, e igualmente obtém apoio da Contabilidade do Executivo para que a higidez formal e operacional das emendas seja garantida. Aprovado o parecer na Comissão, o texto é incluído pela Mesa em Ordem do Dia de sessão, onde é votado. Aprovada a redação final, por fim, o autógrafo é encaminhado ao Prefeito para sanção, quando, então, é encerrada a fase deliberativa.

4. Fase executiva – medidas de controle (fiscalização):

Uma vez promulgada e sancionada a lei, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, começa a fase de execução, a qual deve ser fiscalizada por cada Vereador individualmente, e pela Comissão de Orçamento, por dever de ofício, conforme art. 103, § 1º, II, da Lei Orgânica. É uma boa prática que, ao menos em uma sessão a cada dois meses, cada Vereador solicite à Mesa que elabore pedido de informações sobre o cumprimento de cada emenda, para descobrir se os prazos constantes na lei de diretrizes orçamentárias estão sendo cumpridos. Ao final do ano, também é possível a elaboração de relatório fiscalizatório geral, com informações atualizadas a respeito das emendas, tanto aquelas que foram objeto de integral cumprimento quanto aquelas que não foram. Essas últimas, porém, devem ser acompanhadas de justificativa pelo Executivo, reportando e comprovando a ocorrência do impedimento de ordem técnica. Por fim, outra atitude louvável seria a solicitação escrita, por parte do autor da emenda, de declaração a ser subscrita pelo responsável da Pasta atendida, sobre a eficácia ou não da medida, e como o processo pode melhorar no próximo ano.

5. Meios de participação popular:

A população pode participar de todo o processo acompanhando as publicações, participando da audiência pública, entrando em contato com o Serviço de Ouvidoria, via atendimento presencial, via *site*, ou por telefone, bem como mediante a apresentação de emendas populares, mediante subscrição de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município (art. 279, II, do Regimento Interno).

6. Transparência:

A Câmara Municipal tem o dever legal de publicar todos os documentos produzidos por seus membros e órgãos, envolvendo o processo legislativo e a fiscalização da execução das emendas impositivas. As publicações são realizadas no site oficial, nas páginas dos projetos de lei do orçamento anual de cada exercício, e no Diário Oficial Eletrônico.

7. Fixação das datas importantes:

Até o último dia de de fevereiro de cada exercício (dia 28 ou dia 29, caso o ano seja bissexto), é realizada a audiência pública das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã, CEP: 19830-023, CNPJ 02.652.664/0001-60

E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

anterior, quando é, então, divulgada oficialmente a receita corrente líquida que será utilizada como parâmetro para calcular o limite das emendas. Seguindo, até o dia 30 de setembro de cada exercício, o Executivo deve encaminhar ao Legislativo o projeto do orçamento anual, obedecendo as disposições das diretrizes orçamentárias. Até o último dia de outubro, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade deve agendar a audiência pública, a qual precisa ser realizada até o dia 20 de novembro. Dando sequência, o prazo máximo para que as emendas sejam apresentadas à Comissão é 30 de novembro. Essa também é a data limite para que o Parecer seja aprovado. Logo, os Vereadores têm cerca de 40 (quarenta) dias para se debruçarem sobre o diagnóstico. O ideal é que o projeto seja votado até a última sessão deliberativa ordinária de cada ano, até o dia 7 de dezembro, e que o autógrafa siga para a sanção até o dia seguinte. Assim, há tempo para o Executivo avaliar eventual oposição de veto até o dia 31 do mesmo mês.

8. Fluxograma:

O fluxograma do processo legislativo envolvendo as emendas, é parte integrante deste manual.

9. Modelo de relação das emendas:

O modelo de relação das emendas é parte integrante deste manual, e será preenchido, ano a ano, com os dados respectivos, para posterior publicação no site e no Diário Oficial.

10. Conclusão:

As emendas parlamentares impositivas são um precioso avanço que garantem a participação ativa da sociedade e dos seus representantes na elaboração da peça orçamentária que estabelece as receitas e despesas do erário. A Câmara Municipal de Echaporã entende ter cumprido seu papel de dar transparência de ponta a ponta de todo o procedimento, podendo, evidentemente, receber novas provocações para aprimorar ainda mais esse mister. Você pode e deve participar do processo. Entre em contato com seu Vereador ou diretamente com a Secretaria da Casa, via Ouvidoria. Registre sua solicitação e exerça sua cidadania. Quem ganha é Echaporã.

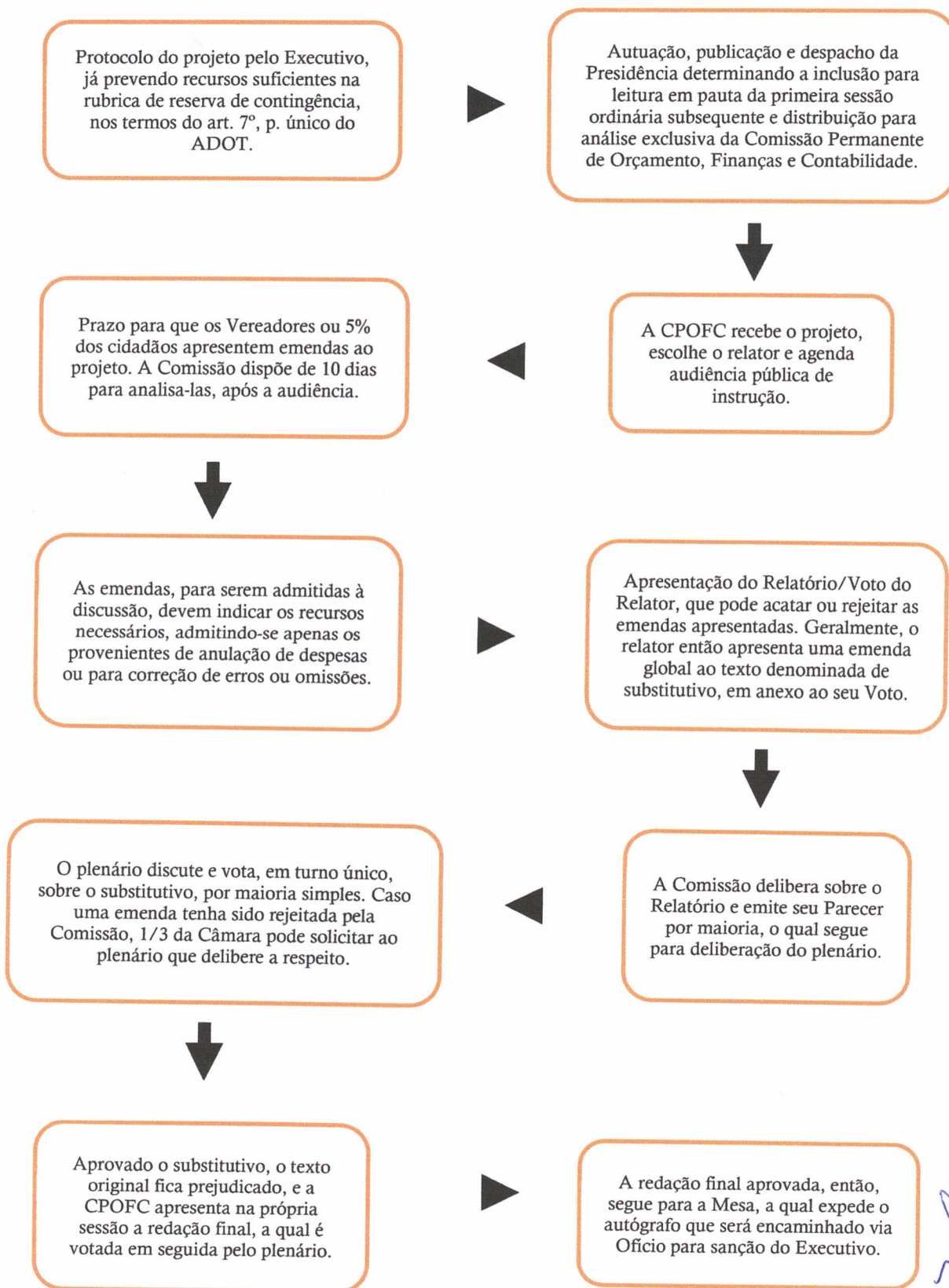


Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riодante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã, CEP: 19830-023, CNPJ 02.652.664/0001-60

E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO REGIMENTAL ENVOLVENDO O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO DA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E VOTAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã, CEP: 19830-023, CNPJ 02.652.664/0001-60
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

EMENDAS IMPOSITIVAS DO PLOA 20XX				
N.º	Autor(es)	Área (Secretaria)	Assunto/Objeto	Valor (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

[Handwritten signatures and marks in blue ink]